



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0042-2016

Dispõe sobre a destinação de alimentos que perderam o seu valor comercial, mas ainda são próprios para o consumo, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 2448-2016

Art. 1º Fica instituído o selo “Casa Solidária” no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, que indicará quais empresas, cooperativas e pessoas físicas sediadas no Município, que atuam com alimentos processados ou não, serão doadores de alimentos que perderam o seu valor comercial, mas ainda são próprios para o consumo.

Art. 2º O selo distintivo será emitido pelo órgão competente do Poder Executivo ao ser comprovada a regularidade da doação dos alimentos às entidades sem fins lucrativos, mediante a celebração de convênio, com o objetivo de atender aos programas assistenciais de combate à fome e à miséria humana, bem como de proteção e defesa dos animais.

§ 1º O estabelecimento comercial interessado deverá formular requerimento formal junto à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada vistoria nas instalações físicas do local, visando atestar o cumprimento do requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º O selo “Casa Solidária” deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, em local visível a todos os usuários.

Art. 3º Para fins desta Lei, serão priorizadas as entidades filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública por lei municipal específica.

Art. 4º Os alimentos deverão ser destinados à doação para:

- I – atender pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- II – serem processados e transformados em ração animal; e
- III – compostagem e transformação em adubos orgânicos.

Art. 5º É vedada a cobrança de qualquer valor, a qualquer título, pela doação dos alimentos de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2016.

VANTUIR FARIA
Vereador

Diretoria Legislativa – VF/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

**Projeto de Lei Legislativo nº 0042-2016
Processo nº 2448-2016**

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo representar um avanço muito importante nas políticas municipais de combate à fome, erradicação da miséria e ao desperdício de alimentos.

É uma medida de cunho social e também com viés sustentável, já que se preocupa com a destinação correta dos alimentos, sempre respeitando as normas sanitárias vigentes.

O Projeto determina, ainda, que as doações devem priorizar as entidades filantrópicas declaradas como de utilidade pública, através de lei municipal, bem como determina que os estabelecimentos comerciais que aderirem a esta iniciativa não poderão cobrar pelos alimentos doados.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2016.

**VANTUIR FARIA
Vereador**

Protocolo Nº 3879-2016
16/11/2016

Diretoria Legislativa – VF/cm.